

Resolução nº : 740/2005
Protocolo nº : 274341/02
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : MARIA AUGUSTA DA SILVA
Assunto : APOSENTADORIA-

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Negar registro do ato em exame, referente à aposentadoria de Maria Augusta da Silva, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, da comprovação de que o ato em tela foi tornado sem efeito.

III – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências judiciais cabíveis, uma vez que retardar ou deixar de praticar ato de ofício caracteriza crime de improbidade (art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/92).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência